

**TENSÕES E DIÁLOGOS ENTRE O FEMINISMO E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA:
EXPERIÊNCIAS INICIAIS A PARTIR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CASTANHAL – PA**

GT1- EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

O feminismo, enquanto movimento político-social, busca a equidade social entre homens e mulheres, para que isso possibilite o protagonismo da mulher, como feitora de sua própria realidade, em âmbitos públicos e privados, desvinculando-se da herança do patriarcalismo que hoje possui as vestes da dominação masculina. Dessa forma, objetiva a inclusão de mulheres no processo democrático, no âmbito de trabalho, na produção acadêmica, dentre outras searas.

Nessa perspectiva, assim como a divisão entre os papéis sociais de gênero é natural ao *status quo*, o afã por penas talionais, nos casos de violência de gênero, se põe natural frente aos olhos de quem tem a mesma ou similar perspectiva social da vítima. Advinda dessa ânsia, uma das maiores conquistas do movimento feminista no Brasil, foi a criação da Lei Maria da Penha, a qual agravou os crimes cometidos contra a mulher no âmbito doméstico.

Vê-se, então, que a dor do lugar social ruge rumo a aplicação de penas severas para os sujeitos ativos da violência doméstica, vez que são tidos como monstros. Diante disso, a luta por equidade dá lugar a produção de estigmas e desigualdades, o que ratifica a dogmática penal algumas vezes combatida por esses movimentos sociais. Nessa ótica, Batista (2011) defende que a prisão reproduz a realidade social e aprofunda a desigualdade.

Nesse diapasão, a replicação do discurso dos monstros, no qual o sujeito ativo da violência doméstica é rotulado como inumano-anormal, é preocupante, pois retira do violentador a capacidade de ser um agente são a serviço da dominação masculina. Com isso, essa percepção desacredita, ainda, o próprio discurso feminista da legitimidade social masculina na dominação de corpos femininos: se monstros são, não dominam violentamente os corpos de maneira racional, sendo, portanto, patologicamente imutáveis. Em face de tal visão, a solução empregada é enjaular e não tratar essa questão como um problema de base social.

A partir desse debate, uma experiência empírica fez-se necessária. Em consulta à 3ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica de Castanhal – PA, obteve-se que as maiores demandas são de crimes de ameaça e lesão corporal, os mesmos que antes da Lei 11.340/2006 faziam parte da competência dos Juizados Especiais, nos quais havia a possibilidade de

aplicação de medidas despenalizadoras. É possível, ainda, depreender dos depoimentos das vítimas que a grande maioria não almeja a prisão do companheiro ou ex-companheiro, mas desejam a mudança do comportamento agressivo impellido por ciúmes ou que está presente somente quando o algoz está sob a influência de bebidas alcoólicas ou drogas.

À visto disso, Montenegro (2015) expõe que o álcool surge como o grande vilão da violência doméstica, já que, em muitos casos, a vítima deseja somente que o seu algoz pare de beber. Outra questão abordada pela autora, é a inversão de lugares, a vítima se sente agressora, pois vê que seu algoz terá uma consequência mais grave do que a atitude praticada. Montenegro defende, ainda, que a violência contra a mulher é uma violência de gênero, portanto deve ser discutida sob um viés de relações de poder.

Tendo isso, a partir de uma visão criminológico–crítica, a internação seria a medida mais eficaz nesses casos e não o aprisionamento. Em contrapartida, além da ineficácia no que concerne a satisfação das vítimas, é perceptível que não há uma figuração das vítimas como protagonistas, o que remonta a uma colonização das mulheres frente a estrutura punitiva, já que são excluídas das decisões. Nesse sentido, Zaffaroni (2013) aduz que o poder punitivo também é causa do delito, promovendo ainda a reflexão da confiscação da vítima, uma vez que essa é excluída da resolução do conflito e não é reparada, dado que o conflito apenas é suspenso e não findado.

Dessa maneira, a Lei Maria da Penha “impõe uma resposta punitiva, a qual, por muitas vezes, faz com que a mulher apresente posturas aparentemente contraditórias durante o processo, buscando a absolvição do agressor” (MONTENEGRO, 2015, pg. 180). Então, há a percepção da mulher como ser não inteligível, reforçando, assim, as normas de gênero: o papel secundário da vítima se traduz como microcosmos do lugar social da mulher. Logo, percebe-se que o aparato penal não é capaz de solucionar conflitos oriundos da violência doméstica.

A partir dessa escassez, a Criminologia Feminista surge com o intuito de ser porta-voz do movimento feminista, dado que a criminologia crítica, muito embora tenha recortes de classe e raça, no que concerne ao gênero é silente. Segundo Campos e Carvalho (2017), essa nova criminologia traz a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, denunciando as violências produzidas pela masculinização da interpretação e da aplicação do direito penal.

Nessa acepção, Andrade (2016) afirma, ainda, que “a criminologia feminista percebeu o cárcere como resultado de um sistema patriarcal que recorre à violência para fundamentar o domínio do homem sobre a mulher”, mas que, em alguns casos, “apela ao discurso punitivista que identifica no sistema penal uma forma de reduzir os altos índices das violências de gênero”.

Portanto, para a autora, a criminalização da violência de gênero, mediante a ótica punitivista feminista, não é um instrumento adequado para a proteção das mulheres ou para a emancipação de uma estrutura social sexista e violenta.

Assim, busca-se averiguar se é possível entender a posição da vítima mulher como integradora do sistema punitivo, objetivando dar-lhe autonomia, para que não ocorra uma dupla vitimização, encarando a violência de gênero como subproduto da cultura androcêntrica existente, de maneira a superar essa forma de opressão a partir de uma perspectiva dista à dogmática penal.

Palavras-chave: Feminismo; Criminologia; Violência Doméstica.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Damasceno de. **Por uma criminologia crítica feminista**, 2016. Disponível em: www.periodicos.uem.br. Acesso em: 21/03/2018

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Crítica Brasileira**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**, 2017. Disponível em: www.egov.ufsc.br. Acesso em: 04/04/2018

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: Uma análise criminológico-crítica**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013